



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 955/2026

PROJETO DE LEI Nº: 49/2026

AUTORIA: WILLIAM FERNANDO MIRANDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA A.B E A RUA L, NO BAIRRO MANOEL PLAZA, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, "PRAÇA MARIA ARCANJO DE SÁ DE MELO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 49/2026**, de autoria do Vereador William Fernando Miranda, que objetiva denominar oficialmente como "Praça Maria Arcanjo de Sá de Melo" o logradouro público situado entre a Avenida A.B e a Rua L, no bairro Manoel Plaza, no Município da Serra/ES.

O projeto foi protocolado em 20 de fevereiro de 2026. Após a leitura no expediente da Sessão Ordinária, a matéria passou a tramitar em **Regime de Urgência Especial**, conforme aprovação do Requerimento de Urgência nº 2/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 57/2026**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamentou que o assunto é de interesse local e que a proposição respeita a proibição de denominar logradouros com nomes de pessoas vivas, uma vez que foi anexada a certidão de óbito da homenageada.

Não há registro de Emendas apresentadas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 57/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria encontra amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município da Serra (LOM)**, em seu Art. 73, estabelece competência concorrente entre o Prefeito e a Câmara Municipal para dar denominação a logradouros públicos. Além disso, a proposta cumpre o requisito negativo do **Art. 3º da LOM**, que veda a designação de nomes de pessoas vivas a bens públicos, visto que a Sra. Maria Arcanjo de Sá de Melo faleceu em 15 de janeiro de 2022, conforme certidão de óbito constante no processo.

O projeto apresenta linguagem impositiva e devidamente fundamentada, não incorrendo em vícios de iniciativa, uma vez que a matéria não se insere no rol de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competências privativas do Poder Executivo elencadas no **Art. 143 da Lei Orgânica**.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A proposição observa as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**. O texto está articulado de forma clara, com ementa fidedigna ao conteúdo e cláusula de vigência imediata.

Quanto à redação, o projeto apresenta precisão e clareza. No tocante ao Parágrafo único do Art. 1º, a redação está correta ao grafar a expressão por extenso e fazer referência à inserção das informações no anexo da Lei nº 6.106/2024, atendendo ao comando legal de consolidação das denominações de equipamentos públicos.

Desta forma, a proposição não apresenta óbices de técnica legislativa que impeçam sua aprovação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 49/2026**.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da análise jurídica e técnica, opina **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 49/2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

